



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO nº 02/03**

**Dispõe sobre a oferta de vagas para estudantes estrangeiros nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFBA.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, considerando os estudos da Assessoria Internacional e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFBA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A UFBA oferecerá vagas nos seus cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) para estudantes estrangeiros cujos países de origem mantenham acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com o Brasil.

§ 1º Poderão ser abertas vagas específicas para esse fim em todas as áreas de conhecimento estabelecidas nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFBA, incluídos no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG)

§ 2º O número de vagas adicionais a ser oferecido em cada área e nível de curso deverá ser solicitado pelo Colegiado do programa de pós-graduação à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (CEPGP), não podendo ultrapassar 20% do número de vagas regularmente abertas no Programa para estudantes brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

§ 3º A solicitação de vagas referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada, anualmente, à CEPGP, até o mês de outubro do ano anterior ao do início do curso.

§ 4º A UFBA, através da sua Assessoria Internacional, encaminhará, anualmente, ao Ministério das Relações Exteriores, para divulgação pelas embaixadas brasileiras, o número de vagas oferecidas por curso, aprovado pela CEPGP, até o mês de dezembro do ano anterior ao do início do curso.

**Art. 2º** Para candidatar-se às vagas referidas no Art.1º, o estudante estrangeiro deverá:

- I - ser cidadão de país com o qual o Brasil mantenha acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica;
- II - não possuir visto permanente no Brasil;
- III - apresentar diploma de graduação em curso superior;
- IV - apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa (CELPE-Bras);
- V - apresentar curriculum vitae;
- VI - enviar a documentação para inscrição na UFBA através de uma Embaixada do Brasil.

**Art. 3º** Caberá aos Colegiados dos Cursos a avaliação dos candidatos inscritos segundo critérios específicos e deliberar sobre sua aceitação.

**Art. 4º** Os estudantes estrangeiros selecionados serão regularmente matriculados de acordo com as normas que regem os cursos de pós-graduação na UFBA.

**Art. 5º** O ingresso de estudantes provenientes de países que não possuam acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com o Brasil será objeto de análise especial pela UFBA, após consulta ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala dos Conselhos Superiores, 25 de junho de 2003.

**Naomar Monteiro de Almeida Filho**  
Reitor  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Aprovada pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa em 02 de abril de 2003.